



**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**

C.G.C. 10.091.510/0001-75

**LEI Nº 559/99**

**DE: 09.08.99**

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**  
Em 09 / 08 / 19 99  
*[Assinatura]*  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

**EMENTA:** Autoriza desconto no IPTU aos contribuintes em débito até 31/12/98 a exercício de 1999, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder até 31/12/99, desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento a vista e/ou parcelamento em até 06 (seis) vezes sem desconto, para débitos do IPTU, acumulados até 31/12/98, bem como para o exercício de 1999.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não fará jus ao desconto mencionado no *caput* deste artigo, o contribuinte que tiver seu débito exigido através de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 2º - A cobrança será feita através de carnê específico previamente emitido nas condições do artigo anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para dividas com valor superior a 02 (dois) salários mínimos, fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover o parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, em negociação própria, com base em indexador oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 09 de Agosto de 1999.



*[Assinatura]*  
**LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**

VIVER  
BEZERROS  
GOVERNO DE UNIÃO

C.G.C. 10.091.510/0001-75

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Em 09 / 08 / 19 99  
*[Handwritten Signature]*  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 559/99  
DE: 09.08.99

**EMENTA:** Autoriza desconto no IPTU aos contribuintes em débito até 31/12/98 a exercício de 1999, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder até 31/12/99, desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento a vista e/ou parcelamento em até 06 (seis) vezes sem desconto, para débitos do IPTU, acumulados até 31/12/98, bem como para o exercício de 1999.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não fará jus ao desconto mencionado no *caput* deste artigo, o contribuinte que tiver seu débito exigido através de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 2º - A cobrança será feita através de carnê específico previamente emitido nas condições do artigo anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para dividas com valor superior a 02 (dois) salários mínimos, fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover o parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, em negociação própria, com base em indexador oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 09 de Agosto de 1999.



*[Handwritten Signature]*  
**LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO**  
**PREFEITO**